

# PROVIDÊNCIAS LEGAIS NA EDUCAÇÃO “O DIREITO EDUCACIONAL A SERVIÇO DA GESTÃO PÚBLICA DOS MUNICÍPIOS

Videoconferência UNDIMESP 13.04.2020

## Conferencistas:

Dr. José Silvio Graboski de Oliveira, Assessor Jurídico Undime/SP

Dra. Sarita da Matta Dias Peres, Assessora Jurídica Undime/SP

Graboski Advogados Associados

Mediadora: Profa. Márcia Bernardes, Presidente da Undime/SP

# **SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA**

**EX: EMPRESA PRESTADORA SERVIÇO TRANSPORTE ESCOLAR - TERCEIRIZADA**

**1 – SUSPENSÃO UNILATERAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**  
pela Administração Pública - Lei 8.666/93 – art. 78, XII

**2 – SUSPENSÃO - REDUÇÃO OU MAJORAÇÃO –  
CONSENSUAL**

(EX: acréscimos ou supressões - serviços e compras até 25% -§1º  
art. 65 Lei 8.666/93)

# **SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA**

## **DÚVIDA MAIOR:**

**LEGALIDADE DE SUSPENSÃO UNILATERAL EM DECORRÊNCIA DA PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA / PAUSA NOS SERVIÇOS CONTRATADOS –**

**MOTIVO: PANDEMIA CORONAVÍRUS**

**POSSIBILIDADE: SUSPENSÃO ATÉ 120 DIAS (unilateral)  
COM ANUÊNCIA OUTRA PARTE: **PERÍODO SUPERIOR A 120 DIAS**  
(Art. 78, XII e XIV – Lei .8666/93)**

# SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

## REQUISITOS:

- **ORDEM ESCRITA** da autoridade competente, no caso, o PREFEITO;
  - EX: NOTIFICAÇÃO, DECRETO
- **MOTIVO JUSTO** – ATO ADMINISTRATIVO SEMPRE DEVE SER MOTIVADO;

**OBS:** O período de **suspensão do contrato deverá ser devolvido integralmente** ao particular quando da **retomada dos serviços** (Art. 57, §1º C/C. Art. 79, §5º)

Ocorrendo impedimento, **paralisação** ou sustação do contrato, o **cronograma de execução** será prorrogado automaticamente por igual tempo.

# SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Deve-se verificar o **custo de paralisações tão longas** para a Administração. Se o custo for superior ao da rescisão, inexistirá escolha para a Administração. Terá o **dever** de promover a **rescisão**.

**Fundamento:** citado art. 78, XII da Lei 8.666/93 – **Interesse Público – Alta Relevância - devidamente justificado**

# **PARCERIAS – TERMO COLABORAÇÃO, FOMENTO OU COOPERAÇÃO** **LEI FEDERAL N. 13019/2014 - MROSC**

**EX: APAEs; Creches Filantrópicas**

1 – **SUSPENSÃO UNILATERAL pelo poder público**, mediante razões de interesse público e alta relevância, devidamente justificadas.

**ou**

2 - **ALTERAÇÃO**, por mútuo acordo, da parceria e do **PLANO DE TRABALHO.**

**OBS: ADMINISTRAÇÃO DEVE ANALISAR O PLANO DE TRABALHO  
PARA DECIDIR QUAL A MELHOR MEDIDA**

# **PARCERIAS – TERMO COLABORAÇÃO, FOMENTO OU COOPERAÇÃO** **LEI FEDERAL N. 13019/2014 - MROSC**

## **POR QUÊ?**

**NEM SEMPRE É RECOMENDÁVEL A SUSPENSÃO DA PARCERIA**

## **EXEMPLOS:**

- diminuição do número de atendimentos, mas não paralisação integral das atividades;
- no caso de parcerias que envolvam expressamente valores relativos ao pagamento de pessoal contratado pela entidade, os quais poderão estar com contrato em vigor mesmo durante a paralisação ou diminuição dos serviços (concessão de recesso, férias, banco de horas, etc.).

**PARCERIAS – TERMO COLABORAÇÃO,**  
**FOMENTO OU COOPERAÇÃO**  
**LEI FEDERAL N. 13019/2014 - MROSC**

**Alteração da parceria e do Plano de Trabalho  
mediante Aditamento ou Apostilamento – DEPENDE  
DE ANUÊNCIA DA OUTRA PARTE**

**FUNDAMENTO:** Art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do artigo 43  
do Decreto Federal nº 8.726/2016 (regulamenta a Lei Federal nº  
13.019/2014)



# PARCERIAS – TERMO COLABORAÇÃO, FOMENTO OU COOPERAÇÃO LEI FEDERAL N. 13019/2014 - MROSC

## Art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original

## Art. 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016 (regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014)

Art. 43. O órgão ou a entidade da administração pública federal poderá **autorizar ou propor a alteração** do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil **ou sua anuência**, desde que **não haja alteração de seu objeto**, da seguinte forma:

# **PARCERIAS – TERMO COLABORAÇÃO, FOMENTO OU COOPERAÇÃO** **LEI FEDERAL N. 13019/2014 - MROSC**

## **ALTERAÇÃO DA PARCERIA E DO PLANO DE TRABALHO**

### **MEDIANTE ADITAMENTO OU APOSTILAMENTO**

**EX: MANUTENÇÃO DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, MAS COM  
ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE ATENDIMENTOS QUANDO DO  
RETORNO DAS ATIVIDADES DA ENTIDADE**

#### **Requisitos:**

- 1 - ANUÊNCIA DA ENTIDADE PARCEIRA (ESCRITO)**
- 2 – NÃO PODE HAVER ALTERAÇÃO DO OBJETO**
- 3 - TERMO DE ADITAMENTO OU APOSTILAMENTO**

# PARCERIAS – TERMO COLABORAÇÃO, FOMENTO OU COOPERAÇÃO LEI FEDERAL N. 13019/2014 - MROSC

## SUSPENSÃO UNILATERAL: LEGALIDADE

- Fundamento **subsidiário** na Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitação e Contratos, desde que, além de formalizado e justificado, seja por **período de até 120 (cento e vinte dias)**.
- Para **período superior**, exige-se a **anuência** do contratado e avaliação da vantajosidade da suspensão frente à rescisão contratual.

# Medida Provisória n. 927-2020- Medidas Trabalhistas em Estado de Calamidade

Situação Jurídica dos Servidores Públicos?

**REGRAS PARA MUNICÍPIOS QUE ADOTAM  
REGIME JURÍDICO DA CLT**

**PODEM SER USADAS, POR ANALOGIA, AO REGIME ESTATUTÁRIO**

## PONTOS IMPORTANTES

- I – Possibilidade de concessão antecipada das Férias
- II – Banco de Horas
- III – Antecipação de Feriados

# Medida Provisória n. 927-2020- Medidas Trabalhistas em Estado de Calamidade

## Férias Antecipadas

- I - Comunicação por escrito ou por meio eletrônico com indicação período de gozo das férias;
- II – Antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);
- III - o gozo das férias antecipadas não pode ser inferior a 05 dias corridos;
- IV – poderão ser concedidas, ainda que o período aquisitivo a eles relativo não tenha transcorrido;
- V - acordo individual por escrito – recomendação.

# Medida Provisória n. 927-2020- Medidas Trabalhistas em Estado de Calamidade

## Férias Antecipadas

### Observações:

- I – Não precisa pagar **1/3 de férias** neste momento (prazo até 20 de dezembro – mesmo prazo da 2ª parcela 13º salário);
- II – **Remuneração das férias**: até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias (afastado art. 145 da CLT – pagto. 2 dias antes);
- III – **Férias coletivas**: mesmas regras e não precisa Comunicar Ministério da Economia e Sindicato.

# Medida Provisória n. 927-2020- Medidas Trabalhistas em Estado de Calamidade

## Banco de Horas

**Art. 14.** Durante o estado de **calamidade pública** a que se refere o art. 1º, ficam autorizadas a **interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada**, por **meio de banco de horas**, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de **acordo coletivo ou individual formal**, para a compensação no prazo de **até dezoito meses**, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 1º A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em **até duas horas**, que não poderá exceder dez horas diárias.

§ 2º A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.

# Medida Provisória n. 927-2020- Medidas Trabalhistas em Estado de Calamidade

## Antecipação de Feriados

**Art. 13.** Durante o estado de calamidade pública, os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.

§ 1º Os feriados a que se refere o **caput** poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

§ 2º O aproveitamento de feriados religiosos dependerá de concordância do empregado, mediante manifestação em acordo individual escrito.



# CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO

## SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

### 1 - CONTRATOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ANALISAR A LEI LOCAL (CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA) E O CONTRATO.

#### **LEGALIDADE DE SUSPENSÃO OU RESCISÃO ANTECIPADA**

HÁ CONTRATOS, INCLUSIVE, COM **PREVISÃO DE SUSPENSÃO** SEMPRE  
QUE INEXISTIR AULAS PARA ATRIBUIÇÃO

NO CASO DE **RESCISÃO ANTECIPADA** – VERIFICAR SE HÁ PREVISÃO NA  
LEI LOCAL DE PAGAMENTO DE MULTA (NORMALMENTE NÃO HÁ)

# CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO - SUSPENSÃO

## 2 – CONTRATOS REGIDOS PELA CLT

### IMPOSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO – INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL

Não aplicação da MP 936/20 – Programa Emergencial de Proteção ao Emprego: **Art. 3º**  
- Par. Único: O disposto no caput não se aplica, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios....

RESCISÃO ANTECIPADA: Art. 479 - Nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato.

IMPORTA EM PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS E INDENIZAÇÃO NO VALOR DA METADE DA REMUNERAÇÃO A QUE TERIA DIREITO ATÉ O TERMO FINAL DO CONTRATO – ART 479 CLT.

# CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO

RECOMENDAÇÃO (ALTERNATIVA) NO CASO DE CONTRATOS PELA CLT –  
INVIABILIDADE DE RECISÃO ANTECIPADA - CUSTOS

ANTECIPAÇÃO DE PERÍODOS DE RECESSO E FÉRIAS –  
CONFORME REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO

(TAMBÉM É POSSÍVEL PARA OS CONTRATOS - REGIME ADMINISTRATIVO)

# MERENDA ESCOLAR

**RECURSOS DO PNAE** - Programa Nacional de Alimentação Escolar:

destinado à alimentação escolar dos alunos, regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, **durante o período letivo**. Lei Federal nº 11.947/2009

**Alteração na Lei PNAE: Projeto de Lei – SANCIONADO pelo Presidente da República – 07/04 - LEI FEDERAL Nº 13.987, DE 7 DE ABRIL DE 2020**

"Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae."

# MERENDA ESCOLAR

## Recursos suplementares: Não há previsão

### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Art. 6º Durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a transferência de recursos financeiros às Entidades Executoras, no âmbito do PNAE, ocorrerá nos termos do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013.

### Resolução CD/FNDE 26/13

Art. 38 O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei nº 11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios, processando-se da seguinte forma:

I – o montante de recursos financeiros destinados a cada EEx., para atender aos alunos definidos no art. 4º desta Resolução, será o resultado da soma dos valores a serem repassados para cada aluno atendido e será calculado utilizando-se a seguinte fórmula:  $VT = A \times D \times C$  Sendo: VT = Valor a ser transferido; A = Número de alunos; D = Número de dias de atendimento; C = Valor per capita para a aquisição de gêneros para o alunado.

# **MERENDA ESCOLAR**

## **ATÉ 07/04 - ORIENTAÇÃO**

- UTILIZAR OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS À EDUCAÇÃO (RECURSOS PRÓPRIOS) ATÉ A SANÇÃO DO CITADO PROJETO DE LEI - PARA KITS OU CESTAS ÀS FAMÍLIAS DOS ALUNOS, SE NECESSÁRIO.
- **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – COM PRAZO DE VALIDADE PRÓXIMO – TERMO DE DOAÇÃO PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO EFETUAR DISTRIBUIÇÃO CONFORME ATENDIMENTO FAMÍLIAS CADASTRADAS**
- INCLUIR NESSAS DECISÕES – DOAÇÕES O CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – REGISTRO EM ATAS

# MERENDA ESCOLAR

## APÓS 07/04 – NOVA LEI - PNAE

### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE ABRIL DE 2020

Art. 1º Durante o período de suspensão de aulas em decorrência das situações de emergência em saúde pública de importância nacional e de calamidade pública causadas pelo novo coronavírus - Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE às famílias dos estudantes, **a critério do poder público local.**

- ✓ exclusivamente para garantir a alimentação dos estudantes da educação básica.
- ✓ poderão ser distribuídos em forma de kits (ou não)
- ✓ Kits definidos pela equipe de nutrição local, observando o **per capita** adequado à faixa etária, **de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.** (tamanho do Kit)
- ✓ os gêneros alimentícios **já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos** em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura família

# MERENDA ESCOLAR

## Distribuição dos Kits

- ✓ **Poderá haver prévia inscrição**: conferir ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício,
- ✓ **A forma de distribuição dos kits deverá garantir que não haja aglomerações nas unidades escolares, conforme critérios a serem definidos pelas gestões locais.**
- ✓ Recomenda-se a entrega dos kits **diretamente na casa dos estudantes ou que somente um membro da família** se desloque para buscá-lo na unidade escolar, em horário a ser definido localmente
- ✓ **Havendo suspensão do transporte coletivo** e/ou na impossibilidade dos pais ou responsáveis legais retirarem os itens, deverá ser viabilizada a distribuição na residência do estudante (ou núcleos próximos à residência), ou outra forma adotada pela equipe local;
- ✓ **Permite-se a distribuição dos gêneros alimentícios em equipamentos públicos e da rede socioassistencial,**
- ✓ O fornecimento semanal de porções de frutas in natura e de hortaliças deverá ser mantido, sempre que possível.



# MERENDA ESCOLAR

- ✓ Sempre que possível, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deverá ser mantida, priorizando-se a compra local.
- ✓ A aquisição da agricultura familiar poderá ser realizada por procedimento de maneira remota, não presencial, com ferramentas, modos e meios online.
- ✓ Poderá haver formalização das compras de forma digitalizada (documentação, habilitação das propostas, projeto de venda e seus anexos, contratos de compra e venda)
- ✓ Os projetos de compra e venda recebidos pela Entidade Executora serão analisados por uma comissão de chamada pública, independentemente da presença dos interessados.
- ✓ No caso de ausência dos interessados, a Comissão deverá fornecer a todos os participantes a ata de análise e resultados das propostas vencedoras.
- ✓ Agricultores familiares e/ou suas organizações poderão participar por meio de videoconferência, quando houver possibilidade.
- ✓ O local e a periodicidade de entrega dos alimentos deverão ser definidos pela Entidade Executora e descritos na chamada pública.
- ✓ Os resultados da chamada pública deverão ser publicados em imprensa oficial e outros meios de comunicação.

# MERENDA ESCOLAR

- ✓ RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE ABRIL DE 2020
- ✓ Art. 2º - § 3º

A gestão local poderá negociar com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar o adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas.

# MERENA ESCOLAR

## CUIDADO!

- **Nos Convênios** - Secretaria Estadual de Educação para distribuição da merenda, os recursos repassados pelo PNAE ao Município já incluem os alunos da rede estadual, e, como sabemos, a Secretaria Estadual determinou a suspensão do programa durante a interrupção das aulas.

- **Ano eleitoral** - §10, art. 73 da Lei Federal nº 9504/97 **veda a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios** por parte da Administração Pública por meio de **programas sociais**, a não ser daqueles **autorizados em lei** e já em execução orçamentária **no exercício anterior** ou se houver decretação de estado de calamidade pública ou de emergência.

- **MPF-PRESP INSTRUÇÃO 01/2020 – RECOMENDAÇÃO  
PREFEITOS**

# Medida Provisória n. 934-2020- DIAS LETIVOS

## CARÁTER EXCEPCIONAL: ANO LETIVO 2020

### **CNE VAI EDITAR PARECER E RESOLUÇÃO SOBRE O TEMA**

**DIAS LETIVOS:** DESOBRIGA CUMPRIR **200 DIAS LETIVOS** (art. 24 e 31 L.D.B.)

- ▶ Art. 1º O estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no [inciso I do caput](#) e no [§ 1º do art. 24](#) e no [inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.
- ▶ Parágrafo único. A dispensa de que trata o **caput** se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a [Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020](#).

**DEVE CUMPRIR :** **800 HORAS** DE EFETIVO TRABALHO ESCOLAR (L.D.B.)

**REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR:** De acordo com as normas estabelecidas por cada Sistema de Ensino.

# **Medida Provisória n. 934-2020- DIAS** **LETIVOS**

**REGIME PARCIAL: 800 HORAS (L.D.B.)**

**REGIME INTEGRAL: MÍNIMO DE 7 (SETE) HORAS DIÁRIAS. (L.D.B.,**  
**FUNDEB, NORMAS CNE)**

Como fica a questão da carga horária anual?

**ENSINO FUNDAMENTAL: mínimo de 1.400 Horas**  
(Resolução CNE/CEB n. 07-2010- Diretrizes Ensino  
Fundamental 9 anos – art. 36)

**Recursos FUNDEB são maiores para PERÍODO INTEGRAL**

# **Medida Provisória n. 934-2020- DIAS** **LETIVOS**

**RESPOSIÇÃO DE AULAS – CUMPRIMENTO DAS HORAS DE**  
**EFETIVO TRABALHO ESCOLAR**

**ALTERNATIVA: ATIVIDADES FORA DA ESCOLA/REMTA –**  
**EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA**

**PONTO DE VISTA LEGAL?**

# Medida Provisória n. 934-2020- DIAS

## LETIVOS

### EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 80, §3º da LDB

Art. 80. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada. (Regulamento) (Regulamento)

(...)

§ 3º As normas para produção, controle e avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, cabem aos respectivos sistemas de ensino, podendo haver cooperação e integração entre os diferentes sistemas.

Decreto nº. 9.057, de 25 de maio de 2017

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, com políticas de acesso, com acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, e desenvolva atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em lugares e tempos diversos.

# Medida Provisória n. 934-2020- DIAS LETIVOS

Decreto nº. 9.057, de 25 de maio de 2017

Art. 8º Compete às autoridades dos sistemas de ensino estaduais, municipais e distrital, no âmbito da unidade federativa, autorizar os cursos e o funcionamento de instituições de educação na modalidade a distância nos seguintes níveis e modalidades:

I - ensino fundamental, nos termos do § 4º do art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 ; **(EAD EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS)**

II - ensino médio, nos termos do § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996 ;

III - educação profissional técnica de nível médio;

IV - educação de jovens e adultos; e

V - educação especial.



# Medida Provisória n. 934-2020- DIAS LETIVOS

## ENSINO FUNDAMENTAL – L.D.B.

**Art. 32.** O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

(...)

§ 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

# Medida Provisória n. 934-2020- DIAS LETIVOS

## ENSINO MÉDIO –L.D.B.

Art. 36. (...)

§ 11. Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino **poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento**, mediante as seguintes formas de comprovação:

(...)

VI - cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias.

Resolução CNE/CEB 03/2018 - Diretrizes Curriculares Nacionais para o  
Ensino Médio

Ensino Médio a Distância: até 20% (vinte por cento) da carga horária  
total e noturno até 30% (Art. 17,15º da Resolução)

# **Medida Provisória n. 934-2020- DIAS** **LETIVOS**

## **EDUCAÇÃO INFANTIL – L.D.B.**

**Não há qualquer regulamentação complementar**

### **ENTENDIMENTO:**

**Os Sistemas de Ensino deverão avaliar a possibilidade e oportunidade de adoção da medida na pré-escola.**

# **Medida Provisória n. 934-2020- DIAS** **LETIVOS**

## **CONSELHO ESTADUAL DE SP - CCESP**

### **DELIBERAÇÃO CEE/SP 177/2020 (19.03.2020)**

**“Fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do Coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, e dá outras providências.”**

**Art. 1º – As instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, públicas ou privadas da Educação Básica e públicas de Educação Superior, tendo em vista a importância da gestão do ensino e da aprendizagem, dos espaços e dos tempos escolares, bem como a compreensão de que as atividades escolares não se resumem ao espaço de uma sala de aula, deverão reorganizar seus calendários escolares nesta situação emergencial, podendo propor, para além de reposição de aulas de forma presencial, formas de realização de atividades escolares não presenciais.**

# Medida Provisória n. 934-2020- DIAS LETIVOS

## DELIBERAÇÃO CEE/SP 177/2020 (19.03.2020)

Art. 2º – As premissas para a reorganização dos calendários escolares são:

(...)

II – assegurar que os objetivos educacionais de ensino e aprendizagem **previstos nos planos de cada escola, para cada uma das séries (anos, módulos, etapas ou ciclos)**, sejam alcançados até o final do ano letivo;

(...)

IV – computar nas 800 (oitocentas) horas de **atividade escolar obrigatória, as atividades programadas fora da escola**, caso atendam às normas vigentes sobre dia letivo e atividades escolares (Indicação CEE 185/2019);

(...)

V – utilizar, para a programação da atividade escolar obrigatória, **todos os recursos disponíveis, desde orientações impressas com textos, estudo dirigido e avaliações enviadas aos alunos/ família, bem como outros meios remotos diversos;**

Alunos que não tem acesso internet – garantir um processo que todos tenham acesso – envio/recebimento atividade e devolutiva

# Medida Provisória n. 934-2020- DIAS

## LETIVOS

### CONCLUSÕES

#### EDUCAÇÃO FORA DA ESCOLA (REMOTA – EAD)

- atividades escolares realizadas em casa pelos alunos, sob a supervisão da escola, poderão ser utilizadas para o atendimento da obrigatoriedade do mínimo de horas letivas;
- o Sistema de Ensino poderá baixar norma estabelecendo o percentual de horas presenciais e não presenciais.
  - Lembrando que CNE irá editar Parecer e Resolução
  - Eventuais falhas no processo – gestores identificar e propor correções/adaptações - EX: Engajar Famílias.